



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1144

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

DECRETO Nº 57/2020, 17 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por representantes do:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria de Administração Municipal;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- VIII. Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX. Diretor de Recursos Humanos;
- X. Diretor de Tributação;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1144

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

- XI. Diretor de Indústria e Comércio;
- XII. Secretaria de Meio Ambiente;
- XIII. Secretaria de Planejamento;
- XIV. Secretaria de finanças e tesouraria.

Art. 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- I. Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo ou cursos de Educação a Distância;
- II. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- III. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Suspensão das atividades das academias da saúde;
- V. Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital municipal, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados expressamente pela Direção do Hospital Municipal;
- VI. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
- VII. Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- VIII. Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas / doença mental, **ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;**
- IX. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
- X. Suspender os períodos de férias do pessoal da saúde enquanto durar a pandemia;
- XI. Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;
A Secretaria de Educação adotará como rotina a higienização e lavagem das mãos com água e sabão nas escolas públicas do Município, no mínimo três vezes ao dia, na chegada, antes das refeições e na saída das atividades escolares;
- XII. Estudantes de ESCOLAS e CEMEIS municipal devem ficar em proteção / tratamento domiciliar, ao apresentar todo e qualquer sintomas de gripes e resfriados até o desaparecimento dos sinais;

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Jardim Alegre - PR, 17 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1144

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

DECRETO Nº 58/2020, 17 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

Considerando o Decreto Geral Emitido pelo Governo do Estado do Paraná em 16 de março de 2020 (16/03/2020);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1.º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jardim Alegre - PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2.º Recomendar, a partir de 18/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3.º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária de Estado da Saúde.



ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1144

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

Art. 11.º . Determino à Secretaria de Estado da Fazenda o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1144

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12.º Determino à Secretaria Municipal de Saúde que suspenda as visitas no hospital Municipal.

Art. 13.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 14.º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 15.º A Administração Municipal deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas.

Art. 16.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 17.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Jardim Alegre, aos 17(dezessete) dias de março de 2020(dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº050/2020, de 17 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2018, de 14 de Dezembro de 2018, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeada em estágio probatório **MARIANA SANTINI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 9.243.126-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 086.902.369-10, registro no Conselho Regional de Educação Física CREF nº028526-G/PR, para exercer o cargo de **Educador Físico**, carga horária de 40 horas semanais, padrão IX, do Grupo Ocupacional Profissional, do Poder Executivo, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, Lei Municipal nº339/95, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (17/03/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1144

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº051/2020, de 17 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2018, de 14 de Dezembro de 2018, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório **TADEU CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4.477.704 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 061.004.079-06, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, carga horária de 40 horas semanais, padrão I, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do Poder Executivo, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, Lei Municipal nº339/95, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (17/03/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº052/2020, de 17 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2018, de 14 de Dezembro de 2018, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório **JULIANO DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 10.126.227-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 060.374.639-05, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, carga horária de 40 horas semanais, padrão I, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do Poder Executivo, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, Lei Municipal nº339/95, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (17/03/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1144

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº053/2020, de 17 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2018, de 14 de Dezembro de 2018, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório **SAVIO PAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 13.998.284-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 122.233.249-32, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, carga horária de 40 horas semanais, padrão I, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do Poder Executivo, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, Lei Municipal nº339/95, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (17/03/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº054/2020, de 17 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2018, de 14 de Dezembro de 2018, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório **JOAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 13.919.871-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 130.035.569-75, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, carga horária de 40 horas semanais, padrão I, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, do Poder Executivo, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, Lei Municipal nº339/95, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (17/03/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1144

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº055/2020, de 17 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2018, de 14 de Dezembro de 2018, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório **GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 13.228.053-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 096.356.659-89, para exercer o cargo de **Agente Administrativo**, carga horária de 40 horas semanais, padrão XII, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, do Poder Executivo, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, Lei Municipal nº339/95, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (17/03/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº056/2020, de 17 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2018, de 14 de Dezembro de 2018, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório **ROBERTO MARQUES ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.866.560-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 071.051.849-81, para exercer o cargo de **Auxiliar Administrativo**, carga horária de 40 horas semanais, padrão VII, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, do Poder Executivo, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, Lei Municipal nº339/95, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (17/03/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1144

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que após análise, fará realizar às **13:30** horas, do dia **20/03/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, a abertura dos envelopes da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pontes celulares pré-moldadas para serem instaladas na área rural de Jardim Alegre, com execução no prazo de até 90 (noventa) dias.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitação@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354

Jardim Alegre, 17 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO 043/2018.

VIII TERMO ADITIVO DE CONTRATO 043/2018 DE EMPREITADA DE OBRA POR
PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE –
PR E A EMPRESA USINAGEM VALE DO IVAI LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **USINAGEM VALE DO IVAI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 76.807.353/0001-60, com sede na Rodovia PR 466, s/n KM 98-3, Parque Industrial, CEP: 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Oscar Costa Farias**, portador da cédula de identidade RG 1.199.348-SSP-PR e CPF 525.143.589-49, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 246, centro da cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, firmam este **VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o Prazo de Vigência com a seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do contrato nº. 043/2018 original por mais 90 (sessenta) dias, encerrando-se no dia 17 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **VIII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1144

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Março de 2020

para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte (14/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA ME
Oscar Costa Farias
Contratada

Testemunhas:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21